

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Vereador: Alcione de Amorim Gomes

Dispõe sobre o Programa de Atendimento Psicopedagógico e Social em todas as unidades Municipais de Ensino neste Município.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa de assistência psicopedagógico em todas as escolas da rede pública, como medida de:

- I - diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizado;
- II - combater a violência nas escolas; e
- III - incentivar o exercício da cidadania nessas instituições.

Art. 2º. A assistência deverá ser prestada por meio da presença de profissionais habilitados para o exercício da psicopedagógico, nos termos do Catálogo Brasileiro de Ocupações – CBO, denominados psicopedagógico, nas dependências das escolas da rede pública, durante o período escolar.

Art. 3º. Serão alocados os profissionais habilitados para a prática de psicopedagógico da rede pública de ensino, ou, se necessário será montada uma equipe exclusiva para atender aos alunos.

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementar, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 25 de agosto de 2025.

Alcione de Amorim Gomes

Vereador – Partido PRD



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo a criação de um programa de assistência psicopedagógica em todas as escolas da rede pública no Município de Itapemirim.

Uma política pública capaz de diagnosticar e prevenir problemas de aprendizado, combater a violência nas escolas e incentivar o exercício da cidadania nessas instituições certamente contribuirá muito com o desenvolvimento integral de nossas crianças, bem como auxiliará no cotidiano escolar, melhorando também as condições de trabalho dos trabalhadores em educação, uma vez que a precocidade do diagnóstico de dificuldade de aprendizado e início de intervenção são fundamentais para que o resultado do trabalho seja satisfatório, gerando benefícios às crianças e melhorando o ambiente educacional como um todo.

A proposta está alicerçada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, a qual dispõe, em seu artigo 4º que:

**Art. 4º. O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: [...]
III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferentemente na rede regular de ensino;**

Sendo assim, é notória a importância da existência de um Centro de Atendimento Especializado à Criança (CAEC), com a presença dos profissionais: assistente social, fonoaudiólogo, psicólogo, pedagogo e outros profissionais que se fizerem necessários. Bem como integrar as ações profissionais com os serviços de outras secretarias (Secretaria da Saúde, de assistência Social, Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, de Habilitação e outras afins) visando garantir o princípio da equidade no tocante à necessidade específica do usuário;

Porém, a presença do psicopedagogo na unidade de ensino, ligado diretamente ao cotidiano escolar, é capaz de trazer vantagens em um rápido diagnóstico, acelerando assim o processo de atendimento do educando que assim necessitar.

Por todo exposto, solicito aos pares desta Casa a avaliação e aprovação do presente Projeto de Lei, a fim de beneficiar os cidadãos deste Município, quanto ao



acesso à educação em sua forma plena através de atendimento educacional especializado inserido no cotidiano escolar, a fim de garantir a efetivação do direito a educação pública de qualidade.

Itapemirim-ES, 25 de agosto de 2025.

Alcione de Amorim Gomes

Vereador – Partido PRD



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

